LEI N.º 5.617, DE 19 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A BETÂNIA FLÁVIO DE LIMA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a ***BETÂNIA FLÁVIO DE LIMA***, o complemento do lote "A", da quadra 303, com área de 195,00 m², por valor nunca inferior a R$ 1.037,40 (um mil, trinta e sete reais e quarenta centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 06,50 metros pela frente, confrontando com a Rua Pirajuba; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes 05 e 06; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 03 e 06.50 metros pelos fundos, confrontando com o lote 08.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 19 de março de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES